

AGRIFAM

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES  
DA SERRA DAS MINAS E REGIÃO

NATÉRCIA-MG



### **Identificação:**

Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região – AGRIFAM, CNPJ: 11491440/0001-05

Endereço: Rua Prefeito José Nacássio, nº 200, Centro, Natércia-MG, CEP: 37.524-000

### **Histórico:**

A AGRIFAM surgiu do anseio dos pequenos agricultores da Serra das Minas e região por uma melhoria de vida e em prol desenvolvimento comum, através da união, cooperação mútua e do associativismo. Visto que a união faz a força, estes agricultores familiares buscam ser fortes; podendo assim ajudar a si próprios e os necessitados ao seu redor. Fundada em 05 de janeiro de 2010, tem na cafeicultura familiar a sua base e a sua esperança.

### **Plano de Ação:**

**Justificativa:** Para melhoria de vida e desenvolvimento comum da comunidade de Natércia-MG, tendo como foco principal seus cafeicultores familiares.

### **Ações:**

A AGRIFAM se propõe a realizar campanhas, eventos e dar apoio às ações de outras entidades já tradicionalmente realizadas no município. Tais como:

- Campanha de arrecadação de brinquedos para distribuição às crianças carentes do município. Época de realização: mês de Dezembro
- Campanha de arrecadação de agasalhos para distribuição às famílias carentes do município. Época de realização: mês de Março



- Distribuição e repasse de alimentos doados via CONAB às famílias carentes do município, Época de realização: durante todo o ano: *e instituições beneficentes.*
- Firmar convênios para atendimentos médicos e odontológicos à população. Época de realização: após a obtenção da documentação necessária.
- Prestação de serviço de beneficiamento de café para os cafeicultores familiares de Natércia-MG, além de capacitações, cursos, incentivo à cafeicultura orgânica, incentivo à compra e venda em conjunto e finalmente, a criação de uma marca de café torrado e moído para a cafeicultura familiar do município. Época de realização: após a efetivação de convênios e instalação de equipamentos.
- Apoio à campanha " Feliz Idade", realizada pela Pastoral da Pessoa Idosa – PPI. Época de realização: de acordo com o calendário da PPI.

Natércia-MG, 05 de Janeiro de 2011

Presidente: José Maurides de Vilas Boas  
José Maurides de Vilas Boas, CPF: 815.797.566-20

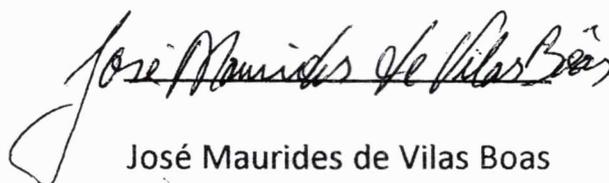
Tesoureiro: Carlos Henrique Lopes de Souza  
Carlos Henrique Lopes de Souza, CPF: 040.316.296-30



Ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Natércia – MG

José Maurides de Vilas Boas, presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região vem requerer ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Natércia, o registro da Ata de Fundação e do Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região para fins legais e civis.

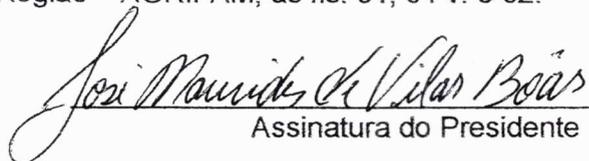
Natércia 21 de dezembro de 2009

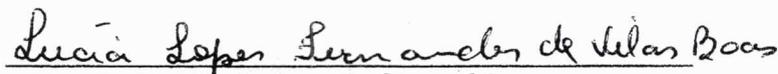
  
José Maurides de Vilas Boas

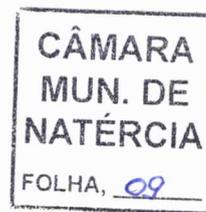
**Ata da Assembléia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região – AGRIFAM.**



Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, em sua sede situada à Rua Prefeito José Nacácio, nº 200/1, no município de Natércia, Estado de Minas Gerais, às dezenove horas, reuniram-se em Assembléia Geral as pessoas a seguir indicadas: **José Maurides de Vilas Boas, Ari Rogério Lopes, Carlos Henrique Lopes de Souza, Sidnei Sebastião dos Santos, Lúcia Lopes Fernandes de Vilas Boas, Antônio Carlos de Souza, Paulo Lopes Fernandes, João Roberto da Silva, Odair José da Silva, João Roberto de Siqueira, Geraldo Domiciano Fernandes, Edmilson Luis de Souza, Paulo César de Souza, José Antônio Ribeiro, Emerson Goulart de Vilas Boas, João Batista dos Reis, Manoel Rodrigues de Siqueira**, com a finalidade de fundar uma Associação, com fim assistencial e sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a Assembléia Geral escolheu, por aclamação, Leandro Siqueira Resende, que em seguida escolheu a mim Lúcia Lopes Fernandes de Vilas Boas, para secretariar a reunião e lavrar a ata. Em seguida, foi procedida a leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. Concluída a leitura foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto Social foi, então, acolhido e aprovado por unanimidade. No prosseguimento dos trabalhos e após sugestão de nomes, procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Estatuto Social então aprovado, o mandato terá duração até vinte e um de dezembro de dois mil e onze e que ficaram assim constituídos a Diretoria: Presidente – José Maurides de Vilas Boas (CPF – 815797566-20); Vice-presidente – Ari Rogério Lopes (CPF – 861207356-15); Tesoureiro – Carlos Henrique Lopes de Souza (CPF – 040316296-30); 2º Tesoureiro – Sidnei Sebastião dos Santos (CPF – 308319308-45); Secretário – Lúcia Lopes Fernandes de Vilas Boas (CPF – 607325986-72); e 2º Secretário – Antônio Carlos de Souza (CPF – 395688816-20). Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Paulo Lopes Fernandes (CPF – 566349006-04); João Roberto da Silva (CPF – 540037096-91); e Odair José da Silva (CPF – 035600706-51); e para membros suplentes do Conselho Fiscal João Roberto de Siqueira (CPF – 566349786-20); Geraldo Domiciano Fernandes (CPF – 413756376-49); e Edmilson Luis de Souza (CPF – 068780926-63). Após a eleição e tomada de posse do presidente, o presidente da mesa passou a direção dos trabalhos ao presidente eleito que agradeceu a colaboração de seu antecessor e deu posse aos demais membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, declarando constituída a **Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região - AGRIFAM**, com administração e sede à Rua Prefeito José Nacácio, nº 200/1, no município de Natércia, estado de Minas Gerais, sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento das explorações agropecuárias, artesanais, artísticas, manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados. Nada mais havendo a se tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Lúcia Lopes Fernandes de Vilas Boas, secretário ad hoc, lavrei esta ata que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes, Natércia, vinte e um de dezembro de dois mil e nove. (a.a.) Lúcia Lopes Fernandes, José Maurides de Vilas Boas, Ari Rogério Lopes, João Roberto da Silva, Paulo César de Souza, Carlos Henrique Lopes de Souza, Manoel Rodrigues de Siqueira, João Batista dos Reis, João Roberto de Siqueira, Odair José da Silva, Geraldo Domiciano Fernandes, Edmilson Luís de Souza, José Antônio Ribeiro, Sidnei Sebastião dos Santos, Antônio Carlos de Souza, Emerson Goulart de Vilas Boas, Paulo Lopes Fernandes. Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de vinte e um de dezembro de dois mil e nove, no livro de Atas número 1 (um), da Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região – AGRIFAM, às fls. 01, 01 v. e 02.

  
Assinatura do Presidente

  
Assinatura do Secretário



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SERRA DAS MINAS E REGIÃO - AGRIFAM

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

**Art. 1º** - A Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região - AGRIFAM é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá a sua sede na Rua Prefeito José Nacácio, nº 200/1, no município de Natércia, no Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - A Associação tem por finalidade e objetivo:

I Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;

II Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

III Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

IV Melhorar as condições de vida das famílias, bem como viabilizar a conservação de estradas visando facilitar o acesso e transporte para seus associados;

V Fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades;

VI Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

VII Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;

VIII Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;

IX - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;

X - Combate à fome e à pobreza;

XI - Defesa do meio ambiente, bem como promover o turismo rural.

XII - Buscar a certificação orgânica para o produtos de seus associados produzidos dessa forma;

**Art. 5º** - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I - adquirir, construir, reformar ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

II - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

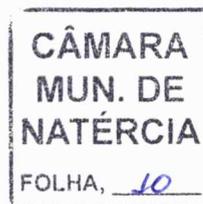
III - comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações, dentre outros;

IV - manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

V - filiar-se a outras entidades congêneres;

VI - Filiar-se ou firmar convênios com organizações governamentais e não-governamentais para fins de certificação orgânica;

VII - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;



VIII – Adquirir ou alugar máquinas, implementos e outros;

**Art. 6º** A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos agricultores familiares, atua como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

## **CAPÍTULO II Dos Associados SEÇÃO I**

### **Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão**

**Art. 7º** - Podem ser associados da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (doze).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

**Art. 8º** - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

**Art. 9º** - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

**Art. 10º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

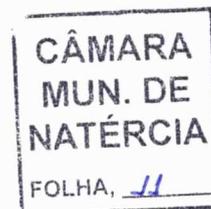
§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

## **SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades**

**Art. 11º** - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

§ 1º - Só será permitido ao associado concorrer a cargo eletivo após 6 (seis) meses de sua filiação.



§ 2º - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

**Art. 12º** - É dever de todo associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- manter-se em dia com as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 13º** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

**Art. 14º** O Patrimônio da Associação será constituído:

- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

§ **Único** - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

**Art. 15º** Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

### **CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais**

**Art. 16º** São órgãos sociais da Associação dos Agricultores Familiares da Serra das Minas e Região:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I Da Assembléia Geral**

**Art. 17º** - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 18º** - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 19º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;

- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

**Art. 20º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

**Art. 21º** É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ **Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar membros da diretoria ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22º** Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ **1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20º, letra a em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ **2º** - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 23º** A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 24º** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

**Art. 25º** A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ **Único** Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

**Art. 26º** Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**Art. 27º** O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos associados presentes.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 28º** A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 29º** A administração da Associação será exercida por uma Diretoria representativa do quadro de associados, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§ **1º** - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 30º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 31º A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Associação presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário; assumindo o cargo de origem o seu suplente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

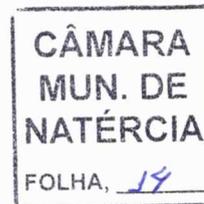
§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 32º Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou alugar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou alugar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;



- e) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- f) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação, lavrado em ata.

**Art. 33º** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- g) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- h) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- j) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 34º** São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

**Art. 35º** Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;

Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;

- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 36º** Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 37º** A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

**Art. 38º** Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, concomitantemente a reunião da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## **CAPÍTULO VI Da Contabilidade**

**Art. 40º** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII Da Dissolução**

**Art. 41º** - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 18º deste Estatuto, quando se tomar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 42º** Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43º** É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 44º** A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 45º** O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

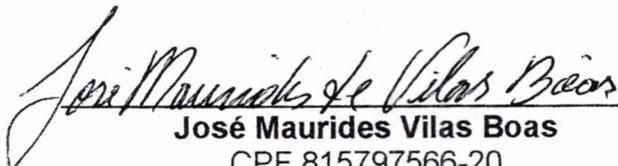
**Art. 46º** Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

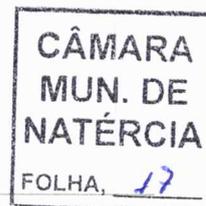
**Art. 47º** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Os Associados-Fundadores:

José Maurides de Vilas Boas.....	CPF – 815797566-20
Ari Rogério Lopes.....	CPF – 861207356-15
Carlos Henrique Lopes de Souza.....	CPF – 040316296-30
Sidnei Sebastião dos Santos.....	CPF – 308319308-45
Lúcia Lopes Fernandes de Vilas Boas.....	CPF – 607325986-72
Antonio Carlos de Souza.....	CPF – 395688816-20
Paulo Lopes Fernandes.....	CPF – 566349006-04
João Roberto da Silva.....	CPF – 540037096-91
Odair José da Silva.....	CPF – 035600706-51
João Roberto de Siqueira.....	CPF – 566349786-20
Geraldo Domiciano Fernandes.....	CPF – 413756376-49
Edmilson Luis de Souza.....	CPF – 068780926-63

Natércia, 3 de dezembro de 2009.

  
**José Maurides Vilas Boas**  
CPF 815797566-20  
(Presidente)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.491.440/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/01/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SERRA DAS MINAS E REGIAO - AGRIFAM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGRIFAM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R PREFEITO JOSE NACACIO</b>	NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO <b>: 1;</b>	
CEP <b>37.524-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NATERCIA</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **03/05/2011** às **18:39:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)